

LEI Nº 697 DE 26 DE JUNHO DE 1996.

"DISPÕE SOBRE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR PORTADOR DO VÍRUS HIV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,

A P R O V A :

Art. 1º - Fica proibida a exigência de exame de sangue para detecção do vírus HIV como pré-requisito para a contratação na fase pré-admissão do contrato de trabalho em empresas públicas ou privadas.

Parágrafo Único - O teste do HIV só poderá ser feito com a autorização do empregado e após sua admissão;

Art. 2º - Todo recurso despendido com o tratamento da AIDS, só podendo ser admitido por sentença judicial ou falta grave após inquérito administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único - O descumprimento deste artigo implicará para o empregador, multa contratual, a favor do empregado, de 100(cem) vezes o valor bruto a que o empregado tiver recebido no mês anterior à admissão, sem prejuízo de indenização por perdas e danos e o retorno imediato ao trabalho.

Art. 3º - Toda empresa deverá manter campanhas permanentes de prevenção às doenças de transmissão sexual e AIDS a todos os seus empregados, pelo menos de seis em seis meses.

§ 1º - O descumprimento a este artigo implicará o pagamento de multa de 30%(trinta por cento) do valor bruto da folha de pagamento em favor do Fundo Nacional de Estudo e Prevenção da AIDS.

§ 2º - Caberá ao Conselho Municipal de Saúde expedir as normas necessárias para a fiel execução desta Lei bem como da gerência do Fundo de que trata o artigo anterior, podendo o Conselho Municipal de Saúde delegar aos Conselhos Municipais a atribuição de gerenciar e fiscalizar o cumprimento



Estado do Rio de Janeiro


Câmara Municipal de Cordeiro

desta Lei, tendo inclusive o poder de polícia para autuar os infratores e aplicar as multas a que se refere este artigo.

Art. 5º - O empregado não poderá exercer função ou tarefa incompatível com o estado físico em que se encontra.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 26 de junho de 1996.


MARCUS SILVEIRA DE MORAES
Presidente